



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 05 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 25 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REQUISITO DE INVESTIDURA DO EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM FARMÁCIA, PREVISTO NO ITEM 1, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.750 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que sua tramitação legislativa transcorra com a maior brevidade possível, nos termos do **“caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município**, observadas as restrições contidas no seu § 3º, a respeito de matérias de codificações ou de leis complementares, assim como das disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A atividade de Técnico em Farmácia não tem regulamentação junto ao ***Conselho Federal de Farmácia*** e, por causa disto, como não há previsão legal para que se possa exigir como requisito de investidura, quando da realização de concurso público ou processo seletivo, no emprego de provimento efetivo de Técnico em Farmácia, a inscrição ou registro na entidade profissional competente do ***CRF - Conselho Regional de Farmácia***.

Na ***Lei federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960***, que criou o ***Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia***, consta do ***artigo 13***, que ***“somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no país”***.

Enquanto o ***artigo 14*** reza que: ***“Em cada Conselho Regional serão inscritos profissionais de Farmácia que tenham exercícios em seus territórios e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos”***.

E este dispositivo se completa com o seguinte ***parágrafo único***:

“Serão inscritos, em quadros distintos, podendo representar nas discussões, em assuntos concernentes a suas próprias categorias:

a) os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei o autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas, relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 14.866.304/0001-80

b) os práticos ou oficiais de farmácias licenciados."

Assim sendo, não estando previsto o Técnico em Farmácia no rol dos profissionais de Farmácia que podem se inscrever no Conselho Regional de Farmácia, há a necessidade de suprimir a exigência dessa inscrição no CRF, prevista no *item 1*, do *artigo 1º*, da *Lei Complementar nº 2.750 - de 27 de fevereiro de 2.014*.

Em processo seletivo que foi recentemente realizado, não foi possível a contratação de técnico de farmácia, haja vista que todos os candidatos inscritos foram indeferidos por não possuírem inscrição no CRF, além do que, em concurso público anteriormente realizado o mesmo fato ocorreu, ficando a Municipalidade impossibilitada de contratar tão importante profissional para o Setor de Farmácia Municipal.

Entretanto, assim que o projeto de lei for aprovado, sancionado e promulgado, outro processo seletivo vai ser aberto para preencher a vaga de Técnico em Farmácia, que está sendo requisitada pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Farmacêutico Coordenador, por causa do excessivo aumento da demanda dos serviços públicos no setor da Farmácia Municipal.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima brevidade possível, visto conter matéria de relevante interesse dos serviços de saúde pública deste Município.

A oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa conceituada Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,


CELSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **TIAGO CESAR ELIAS FRANSISCATI**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo